



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para supressão do art. 116, acrescido ao ADCT da Constituição Federal pelo art. 1º do Substitutivo da PEC 13/2021, que “acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 13/2021, que tem o Senador Marcos Rogério (DEM/RO) como primeiro signatário, acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como seus agentes, não poderão ser responsabilizados pelo descumprimento, no exercício financeiro de 2020, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal (piso constitucional da educação).

Faz-se necessário ressaltar que se trata de um precedente perigoso, uma vez que já existem propostas para estender essa desobrigação para o exercício de 2021 e de 2022, e que o Plano Mais Brasil, do Ministro Paulo Guedes, busca acabar com as aplicações mínimas em educação e saúde, ou no mínimo fundir os pisos constitucionais.



Não se trata de dinheiro sobrando na área da educação. Se lembrarmos que milhares de estudantes foram prejudicados no contexto da pandemia pela falta de acesso à internet e pela falta de acesso a computadores ou tablets para o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais, vamos concluir que faltou investimento em educação, e não o contrário.

Estender a desobrigação de cumprimento do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal para os exercícios de 2021 e 2022, no contexto da implementação de estratégias e protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, significa precarizar ainda mais esse processo de retorno às aulas presenciais. No âmbito da educação básica pública, estamos nos referindo a um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação.

Para que nenhuma criança e adolescente fique para trás no contexto do retorno às aulas presenciais, será necessário inclusive construir um processo de busca ativa dessas crianças e adolescentes, além de garantir segurança sanitária no ambiente escolar, com a adoção de distanciamento, uso de máscaras, álcool em gel, etc.

A proposta original já impõe um desgaste com trabalhadores em educação, estudantes e suas entidades representativas. Estender seus efeitos para 2021 e 2022, sem que haja no mínimo previsão de compensação nos exercícios posteriores, significa ampliar esse desgaste.

O relatório apresentado pela Senadora Soraya Thronicke, apesar de buscar contemplar posições antagônicas, torna a proposição ainda mais danosa à educação, pois além de prever a desresponsabilização dos Estados, DF e Municípios pelo descumprimento do piso da educação em 2020 e 2021, estabelecendo uma compensação ao longo de 5 anos contados a partir de 2022 (2022-2026), também desresponsabiliza os entes subnacionais pelo descumprimento do inciso XI do art.



212-A da Constituição Federal, que determina que no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB serão destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, afetando a devida valorização dos profissionais da educação.

Adicionalmente, o relatório apresentado também incorpora a proposta do governo Bolsonaro, que possibilita a fusão dos pisos da educação e da saúde nos exercícios de 2020 e 2021, o que resultará, na prática, na perda de recursos para a educação, uma vez que os entes subnacionais foram obrigados a investir muito mais do que o habitual em saúde no contexto da pandemia de Covid-19.

Em sessão de debates temáticos realizada no Senado Federal, diversas entidades da educação e representativas dos municípios brasileiros se posicionaram contra a possibilidade, ainda que excepcional, de fusão dos pisos da educação e da saúde. Na referida sessão, duas teses prevaleceram: nenhuma flexibilização do piso constitucional da educação, uma vez que os municípios que não conseguiram cumprir o piso teriam como justificar o descumprimento e serem submetidos a termos de ajustamento de conduta; e a tese da flexibilização com compensação nos exercícios posteriores.

Apresentamos duas propostas de flexibilização com compensação nos exercícios posteriores: flexibilização em 2020 e 2021 com compensação até 2023, que é defendida pela CNM; e flexibilização em 2020, 2021 e 2022, com compensação de 2021 e 2022 até 2024, em sintonia com a FNP. Acreditamos que essas propostas, em especial a de flexibilização em 2020 e 2021 com compensação até 2023, são propostas intermediárias, capazes de construir um ambiente de convergências entre a área da educação e as entidades representativas dos municípios brasileiros.

Inserir na PEC 13/2021 a flexibilização do piso do Fundeb para pagamento dos profissionais da educação e a proposta de fusão dos pisos



da educação e da saúde, ainda que em caráter excepcional, destrói a possibilidade de construção de convergência e acirra o debate público em torno da proposição.

Diante do exposto, pedimos o apoio das senadoras e dos senadores à aprovação do presente destaque, que suprime do texto a possibilidade de fusão dos pisos constitucionais da educação e da saúde nos exercícios de 2020 e 2021.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2021.

Senador Telmário Mota
Líder do PROS



SF/21351.40469-07